LEI N.º 5.004, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

REVOGA CLAUSULAS CONTIDAS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.727, DE 17 DE JUNHO DE 1998, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE LOTE DE TERRENO URBANO A IMBO – BENEFICIAMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BORRACHA LTDA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as clausulas de inalienabilidade e de reversão contidas nos inciso I e II, respectivamente, do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.727, de 17 de junho de 1998, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE LOTE DE TERRENO URBANO A IMBO – BENEFICIAMENTO, INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BORRACHA LTDA.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de novembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal